

TC 003.464/2018-0

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Maria da Rocha Torres contra o Acórdão 1.151/2021-TCU-1ª Câmara (peça 55), que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao ressarcimento de débito e aplicando-lhe multa.

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA no exercício de 2011.

3. A Serur examinou os argumentos trazidos em sede recursal e propõe, em pareceres uniformes, negar provimento ao recurso interposto, posicionamento com o qual me manifesto de acordo.

4. O recorrente não logrou êxito em apresentar informações ou documentos capazes de desconstituir as irregularidades que motivaram sua condenação por meio da decisão vergastada, limitando-se a repetir parte das alegações de defesa e a juntar documentação idêntica à contida nas peças 31 a 39.

5. Corroboro a análise da Serur no sentido de que o locupletamento do gestor não é requisito para fins de exigência da devolução de recursos por este Tribunal, sendo suficiente que não se descarregue de comprovar, na forma exigida pelo FNDE, a correta aplicação dos valores, tanto do ponto de vista financeiro quanto da execução física. Assim, à míngua de elementos aptos a afastar as irregularidades apontadas pelo órgão repassador, entendo que deva ser mantida a condenação imposta.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas junto ao TCU manifesto-me de acordo com a proposta de negar provimento ao recurso.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador